



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº. 1728/2017

DATA: 13.06.2017

SÚMULA: Institui no Município de Itapejara D' Oeste, o Programa Itapejara Rural, visando garantia de desenvolvimento da agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, criou e aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itapejara D' Oeste, o Programa de Desenvolvimento da Agricultura com fornecimento de serviços, materiais e insumos a ser executado na forma da presente lei.

Art. 2º. O programa de desenvolvimento da agricultura visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo, o qual beneficiará os produtores rurais, com as seguintes características.

I – Explore parcela de terra na condição de proprietários, arrendatários, parceiros e concessionários de terras no território do Município de Itapejara D' Oeste.

II – Residir no Município de Itapejara D' Oeste por no mínimo 02 (dois) anos e estar cadastrado como produtor rural junto ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com comprovante CAD/PRO e possuir bloco de notas fiscais de produtor.

III – Não dispor a qualquer título área superior a 04 (quatro) módulos fiscais.

IV – Estar em dia com impostos e taxa municipais.

V – Emitir nota fiscal de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados.

VI – Possuir renda no mínimo de 80% (oitenta) por cento, provi proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.

Art. 3º. O produtor rural que preencher os requisitos do artigo segundo e seus incisos terá direito a receber apoio quanto ao fornecimento de serviços, materiais e insumos, conforme a atividade agrícola predominante.

I – Os serviços, materiais e insumos determinados ao apoio condido na presente lei, serão os seguintes:

- a) Horas/máquina;
- b) Terraplanagem;
- c) Cascalhamento;
- d) Tubos;
- e) Sêmen, equipamentos e materiais para inseminação;
- f) Tanques para piscicultura;
- g) Exames, destinados à sanidade do gado leiteiro;
- h) Tubos e pedra rachão para proteção de fontes.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Art. 4º. O produtor rural poderá ter direito ao rol de serviços, materiais e insumos uma única vez ao ano, independentemente do número de integrantes da família.

Art. 5º. O produtor rural que não aplicar os itens de serviços, materiais ou insumos na sua propriedade, vender ou ceder a terceiros terá que ressarcir aos cofres públicos o valor a ele concedido acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento) e será eliminado do Programa pelo prazo de 04 (quatro) anos.

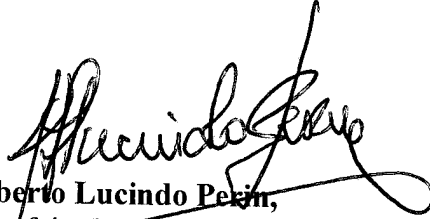
Art. 6º. A responsabilidade pela execução do Programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento Municipal de Obras e Viação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias deste Município.

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto, no que couber o disposto nesta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2017.


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.